

# A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL

No dia 14 de outubro de 1885 o espólio **Estimundo de Arêa Leão**, que por 49 horas conspurcou a cadeira presidencial desta provincia, demittiu, em menos de cinco horas, cento e tantos empregados liberais entre os quaes muitos vitalícios! Horror!!... No dia 11 de Novembro do mesmo anno o desgraçado **Manoel José de Menezes Prado**, calcando aos pés a Res. n. 1062 de 15 de Junho de 1882, removeo forçadamente quatro professores de instrução primaria!!

A «IMPRENSA», publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o justo devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XXI

THERESINA.—SABBADO 15 DE MAIO DE 1886.

NUMERO 917

## A IMPRENSA.

THERESINA, 14 DE MAIO DE 1886.

### Já começam.

Não precisavamos ver começados os trabalhos de verificação de poderes da camara temporaria actualmente, para julgarmos dos seus resultados, attenta a feição dos novos Lycirgos em maioria.

O sr. de Cotegipe sente-lhes o pulso, procura, porém, desviar sua grande responsabilidade, fazendo crer sua não intervenção nesse holocausto, em que o direito e a justiça começam a ser sacrificados pela parcialidade e paixão partidarias.

S. exc. finge representar de Pilatos nessa farça em que o sangue dos justos será derramado para dar força e vigor aos algozes da nova comedia.

Os illustres patriotas José Marianno, Cesario Alvim e muitos outros, cuja eleição correu sem contestação séria, que não poudo ser vencida pelos protegidos do governo em batalha campal, são na camara vochos tão importantes, que não convêm aos dominadores do dia o seu apparecimento.

D'ahi esse jogo inconcessavel de immoralidades para sua expulsão do seio da representação nacional, incluindo-se a sua eleição na lista das contestadas, sem motivo plausivel para isso.

Apreciem os leitores, no breve discurso (pela ordem) do distincto sr. dr. Alvim, abaixo transcripto, de quanto foi capaz um juiz de paz da roça na apuração de sua eleição; o que resultou do parecer da respectiva commissão, verificando-a, e dirão si temos ou não razão no juizo que aventramos sobre a nova camara.

O Sr. Cesario Alvim (pela ordem).—Pedi a palavra, não para reclamar por direito meu, mas por direito dos meus concidadãos e do meu partido politico, que está em minoria nesta casa, e que deve ter, entre os deputados cujos nomes vão

entrar na urna, maior numero de representantes. V. Ex., sr. presidente, comprehende que um deputado liberal nas commissões que vão ser sorteadas é, pelo menos, um protesto.

Ora, pela leitura do parecer, que acaba de ser feita, ouvi que meu nome está na lista dos contestados.

Não quero agora descer a discutir essa allegação, que não qualificarei, ou que, si me permittir V. Ex., chamaria de indecente...

O Sr. Presidente.—Acho que a expressão não é conveniente.

O Sr. Cesario Alvim.—Eu a retiro; mas não tenho outra. Não posso, porém, ver, a sangue frio, proceder-se com esta falta de imparcialidade.

Ha, na acta da apuração da eleição do 8.º districto da provincia de Minas, um protesto ou antes uma allegação sem base. O meu competitor, que esteve presente á apuração, não fundamenteu protesto algum. Foi chamado á ultima hora, por um deputado meu inimigo, para ver si perturbavam os trabalhos da apuração dos votos.

O Sr. Carlos Peixoto.—Não é exacto.

O Sr. Cesario Alvim.—Não pudeam vencer em batalha campal; apesar da colligação na qual não tomou parte o municipio do Pomba.

O Sr. Carlos Peixoto.—Por manejos indecentes.

O Sr. Cesario Alvim.—A allegação é futilissima, apresentada, não pelo candidato presente que não teve a coragem de articular uma palavra, porém por um juiz de paz. Entendem esse juiz que duas das parochias do 8.º districto não deviam ser apuradas por irregularidades na formação da mesa.

Nomeadas essas parochias, verifiquei que as actas da formação da mesa nem sequer tinham vindo a junta apuradora, e então, perguntei: «Mas como reconhecéis que houve irregularidade na formação destas mesas, si nem as actas estão presentes?» Respondeu-me: «Devem estar; devem estar!» Repliquei: «Pois um juiz de paz annuncia uma allegação desta ordem, sem ter as actas á vista para verificar?»

Final, reconheceram tão futil a allegação, que todos assignaram o officio.

O Sr. Carlos Peixoto.—A maioria assignou-se vencida.

O Sr. Cesario Alvim.—V. Ex. attenda; não acabei de externar o meu pensamento.

O Sr. Carlos Peixoto.—Estou attendendo; apenas dei um aparte.

O Sr. Cesario Alvim.—Mas tão futil era a allegação que todos os juizes de paz e o presidente da junta assignaram o officio que deve estar na mesa, com a declaração de que era o diploma, pelo qual se reconhecia que eu havia sido eleito deputado pelo 8.º districto.

O Sr. Carlos Peixoto.—Ah! E' o officio!

O Sr. Cesario Alvim.—E' o brado da consciencia.

Na acta, fiz inserir a declaração que a honrada commissão teria de certo visto, de que tão futil era a allegação dos srs. juizes de paz dissidentes, que nem sequer as actas da formação da mesa tinham sido presentes á junta apuradora,

movimento de assimilação e desassimilação e por consequencia um acerescimento de vida. D'ahi a necessidade de procurarmos o que nos agrada e de evitarmos o que nos incommoda. «O homem», diz um naturalista francez, como todos os animaes, applica a sua intelligencia em procurar a satisfação de suas necessidades e em evitar a dor. Ahi está o principio e o fim de toda a sua actividade.» Até os vegetaes parece possuirem tambem esse instincto invencivel: a planta esquiva-se aos lugares em que dá-se mal e busca aquelle em que pode expandir-se vigorosamente.

Portanto o prazer consen' aneo com a moral individual e social, os divertimentos sinceros e honestos, são tão necessários ao homem como e trabalho que é incontestavelmente a sua maior gloria.

Mas, perguntar-nos-á talvez algum leitor refractario, a que vem tudo isto?

Muito a proposito—eis a nossa resposta.

Trata-se da unica festa genuinamente popular nesta terra. E' durante o mez de maio que este povo diverte-se francamente, esquecendo longos mezes de monotonia e aborrecimento. A's noites do Amparo comparecem todas as raças e classes existentes em Theresina: desde o africano puro até as mais gentis e opulentas sevillhanas, desde a cocotte éreintés até a donzella mimosa que esconde pudicamente os seus tumidos—*incantos jambos de algum celeste pomar*.

Todos ali respiram uma atmosphera impregnada de perfumes e de amor.

Não admira, pois, que continuemos as nossas excursões através do mez mariano. O que a muitos parecerá futilidade alligura-se-nos justa satisfação a uma necessidade palpitante dos dias correntes.

Estamos em plena estação lyrica! Os recu-

e, por consequencia, esta não podia conhecer si havia ou não irregularidade.

Requeiro a V. Ex., e si V. Ex. não puder, submeterá o meu requerimento á Camara, que voltará á digna commissão os papeis que me dizem respeito, para ella verificar o seguinte:—que, ainda mesmo annulladas, cousa que não pôde absolutamente acontecer, as duas parochias indicadas, Rio Branco e Carangola, sou o deputado por maioria absoluta de dois votos.

Nestas condições, sr. presidente, comprehendo V. Ex. q' é um attentado contra o meu direito...

Um Sr. Deputado.—Sem duvida.

O Sr. Cesario Alvim.—... e contra o direito de um partido inteiro, reduzido a pequeno numero nesta casa, e que carece de ter mais uma voz, ainda que humilde e de pouca autoridade (não apoiados), para pagar pelos seus direitos.

Assim requeiro a V. Ex. que os papeis relativos ao 8.º districto eleitoral de Minas Geraes voltem á respectiva commissão para examinar si, pela somma, ainda na hypothese de annulladas as freguesias de Carangola e Rio Branco, o humilde orador que vos falla não é o deputado por maioria absoluta de dois votos.

Reconhecendo-se isto, Sr. presidente, creio que se me restituirá o direito que tenho e pelo qual devo reclamar, si não por mim, repito, por que é questão de dias, ao menos por meus amigos.

Desejo, desde que apressei-me a estar presente no dia 15 de Abril, que o meu nome entre na urna do sorteo, o que pôde ser de alguma vantagem aos meus amigos, ao menos como um protesto. Peço, pois, a V. Ex. submeta o meu requerimento á deliberação da casa.

E' lido, apoiado e accio em discussão o seguinte

Requeiro que voltem á commissão os papeis relativos ao 8.º districto de Minas Geraes.

Sala das sessões, 16 de Abril de 1886.—Cesario Alvim.

## PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Mes anterior.

- Ano do firmamento os globos coruscantes
- Lazarejos do infinito enroscados, colossaes;
- Ano da humanidade as divindades fatias,
- Os erros pueris e as luctas triumphantes.
- Ano o florescêr de uns labios provocantes,
- A rila carnapão de uns seios virginales,
- O toupe desbrochar das rosas malinicas,
- Ano, enfim, da materia as formas cambiantes.
- Dom vés, Lellin, que sou um corobro valente,
- Capaz de combater intranquillamente
- Por um bello ideal, sem medo a succumbir.
- Em teu olhar prescreto o imo do teu alma
- E creio que por ti alcançarei a palma
- Nas lides socieas, no fatio do porvir.

Thompson.

## Escandalo.

A sede de vingança está dominando os mandões desta villa, que dando guarida ao escrivo Nascimento, procuram encher a barriga deste com custas de processos iniquos e sem fundamento de que estão sendo victimas nossos amigos, capitães Francisco Sant'Anna Castello Branco, e Joaquim José Gonçalves.

O publico já tem conhecimento do processo instaurado contra o capitão Sant'Anna pela defesa deste que foi estampada na «Imprensa» de 29 do passado e com esta será publicada a defeza que produziu o capitão Gonçalves.

Não são só estes os perseguidos, a rede pretende estender-se a colher outras victimas, d'entre estas estou informado que occuparei eu o primeiro lugar, pois consta-me que a denuncia está preparada, faltando somente a oportunidade para ser apresentada. Não sei ainda qual o crime que commetti e nem tão pouco em que artigo do código estou incurso, o que somente saberei quando for notificado para ver jurar testemunhas. Quanto peor, melhor.

Benignamente peço a s. exc. o sr. presidente da provincia, que lance suas vistas para esta villa, e providenciando energicamente, faça cravar um prego na roda dos escandalos e desmandos dos homens da situação nesta localidade.

Publique, sr. redactor, estas linhas, pelas quaes se responsabilisa

Francisco Barbosa Ferreira.

União, 4 de Maio de 1886.

## DEFEZA.

Hm. sr.—Cumprindo a ordem de v. s. exarada no despacho á denuncia apresentada pelo tenente Eneas Alves de Lobão Veras, contra o abaixo assignado, na qualidade de escrivo de orphãos deste termo, passa o denunciado a defender-se pela forma seguinte:

O denunciante classificou o crime que diz ter sido commettido pelo denunciado, nas penas do art. 138 do cod. crim. porque na qualidade de escrivo de orphãos deste termo entrou em exercicio de seu cargo antes de prestar a fca de que trata a ord. l. l. t. 89 § 1.º, cuja falta

te de um exercito aguerrido, recebia os louros da sua dedicacão e heroicidade. Fascinadora e bellas exhibiam as suas *toilettes* de uma simplicidade rara e innocente, mas ao mesmo tempo elegante, correcta e encantadora.

E, naquella voltijur de fulgidos astros, realçava o brilho de Venus, a deusa da formosura, o planeta mais bello que a vista humana tem contemplado. O ideal da esthetica moderna: morena tendendo á cor do jumbo; olhos castanhos e de uma doçura intelligente e expressiva; altura mediana e de uma graça angelica nos movimentos; talhe esbello e *souple*; mãos polposas, macias e bem torneadas; e por cima de tudo isto dezeseito primaveras apenas.

Trajava um vestido de fustio branco e flores encarnadas; na parte inferior cingiam-no tres ordens de enfeite tambem encarnado; o corpeto occultava-lhe os seios vigorosos até o começo do collo estatuário, onde enroscavam-se tenne gravata encarnada e preciosa volta de ouro. Crespos cabellos castanhos escuros pendiam-lhe sobre as espalluras formando uma só trança preza no extremo por um laço de fita; no lado esquerdo da mimosa cabeça, ornada por bellissimas flores artificiaes e naturais, um colibri destendia as ligeiras azas querendo soltar o vôo pressuroso; ricas pulseiras cravadas de brilhantes fulguram-lhe em torno dos pulsos *patetés*. Ornavam-lhe os dedos da melindrosa dextra alguns aneis, entre os quaes distinguia-se um com 13 brilhantes e 8 rubis e outro contendo a inicial R. Eis ahí o retrato da feitiçeira donzella:

Que walsando tinha a graça  
Da gaiota que esvoaça  
Por sobre lagos azues.

Castor e Pullux.

## FOLHETIM

### ATRAVEZ DO MEZ MARIANO.

Eugenio Véron sustenta que o prazer é o resultado de uma excitação particular dos organos, cujo funcionamento constitue o que se chama o poder vital. Em outros termos—o prazer consiste essencialmente em um augmento de actividade da vida. Passou-se o tempo em que o flagellamento religioso obrigava a humanidade a flagellar-se na creença de que quanto mais soffresse o corpo tanto mais facilmente a alma voaria ás sideraes regiões. Considerando o mundo como um valle de lagrimas e mostrando além do tumulo um infinito de bondade, a religião conduzia fatalmente ao ascetismo, ao tedio pela vida. E tanto é isto exacto que ella vio-se obrigada a decretar penas severas contra o suicidio, consequencia necessaria da sua doutrina erroneamente pessimista.

Provarda, porém, scientificamente a dependencia em que da materia se acha o espirito, evidenciou-se igualmente que tudo, que concorre para o bem-estar deste, influencia poderosamente sobre o desenvolvimento daquella e vice-versa.

Não ha no homem entidades que se contrariem: a alma—o conjunto dos phenomenos cerebraes de certa ordem, e o corpo—a totalidade dos organos que constitue o individuo, acham-se intimamente relacionados de modo que o q' aproveita a primeira aproveita infallivelmente ao outro. «Solignons et développons notre corps aussi bien que notre esprit, et ambos pas que tous deux sont inséparables et que ce que nous faisons pour l'un, profite aussi à l'autre! Mens sana in corpore sano.»

A alegria, reflectindo-se no olhar, nos gestos e na voz da pessoa, bem mostra a intensidade de

deve ser hoje punida de accordo com o disposto no art. 290 do dec. n.º 9420 de 28 de Abril de 1885.

E' verdade que o denunciado tem exercido as funções de seu officio no decurso de oito annos sem ter prestado fiança e sem que a isso fosse compellido por nenhum dos juizes perante quem tem funcionado, d'entre elles alguns formados em direito, como fosse os doutores Samuel Felipe de Souza Uchôa, Pedro Emigdio da Silva Rios, Carlos Francisco de Araujo Costa, e o actual juiz de direito interino da comarca, perante o qual o denunciado está promovendo sua defesa, e nesse período de tempo pessoa alguma descobriu que o denunciado estivesse commettendo um crime, acontecendo até que os doutores Rios e Carlos disseram ao denunciado que as fianças dos escriptães tinham cahido em desuso, por isso mesmo que desnecessaria se tornava que o denunciado a prestasse, — assim disão por que se a ordenação do l. 1.º t. 89 § 1.º obrigava aos escriptães prestarem fiança, tambem erão obrigados a essas fianças os juizes de orphãos; por força da referida ord. l. 1.º t. 88 § 5.º, por quanto o av. de 4 de Fevereiro de 1839 declaro que tães fianças não devião ser prestadas, visto como a isso não determina o art. 20 da disposição provisoria que a esse respeito é omisa, — porém é opinião do sr. Candido Mendes de Almeida, que a obrigação das fianças dos juizes de orphãos não está revogada, e assim se exprime: — parece-nos que esta ord. não se acha revogada, e que dá-se talvez abuzo na preferião desta formalidade; cod. Felippino pag. 219 nota 1.ª ao § 53.ª; — no entretanto ainda ninguem se lembrou de dizer que um juiz de orphãos tenha commettido um crime por exercer seu cargo sem fiança, por isso mesmo que, se a ord. que a isso os obriga não está revogada, tem ella cahido em desuso por se conhecer desnecessaria uma tal fiança.

Continuando, diz ainda o sr. Candido Mendes, tratando das fianças dos escriptães — se a fiança dos juizes de orphãos não tem hoje razão do ser revogando-se a ord. deste l. 1.º t. 88 § 5.º por meios de avizos, esta tambem (a fiança dos escriptães de orphãos) não tem explicação, por isso que a nova legislação, quanto ao provimento dos officios de justiça, — foi omisa a cerca desta formalidade; cod. Felippino pag. 220 t. 89 § 1.º nota 1.ª.

Tambem o sr. P. uli Pessoa nas annotações ao cod. do proc. crim. pag. 57 nota 286, diz não estar em uzo as fianças dos escriptães.

E' por essa razão que o antecessor do denunciado exerceu o officio de escriptão de orphãos deste termo por mais de vinte annos sem prestar fiança — doc. n.º 1, — e nunca pessoa alguma o taxou de criminoso por esse facto.

E' ainda por esse mesmo motivo que os escriptães de orphãos de Theresina, capital desta provincia, nunca prestarão, fiança doc. n.º 2, e não são criminosos como o denunciado.

Pelo que fica exposto é bem provavel que a maioria dos escriptães de orphãos do Imperio estejam exercendo as funções de seu cargo sem terem prestado fiança, e não ha um só exemplo de ter sido processado um unico escriptão por um tal fundamento. Abre pois o denunciado uma excepção.

Estava, pois, reservada ao denunciante a perspicacia de enxergar ter o denunciado commettido um facto altamente criminoso por estar servindo o cargo de escriptão de orphãos deste termo sem ter prestado fiança, pelo que o denunciante pede que seja o denunciado severamente punido com as penas do art. 130 do cod. crim.

O decreto de 28 de Abril do anno passado no art. 290, diz que os escriptães de orphãos não podem entrar em exercicio antes de prestar fiança, incorrendo nas penas do art. 130 do cod. crim. aquelle que o fizer sem esta garantia.

Este decreto do poder executivo que procurou consolidar todas as disposições relativas aos officios de justiça, em seu art. 290 innovou a classificação do crime pela falta de prestação de fiança dos escriptães de orphãos para exercer o cargo, classificando essa falta no art. 130 do cod. crim., sendo pois uma innovação não pode ella alcançar ao denunciado que a 8 annos antes do dec. citado já exercia o cargo de escriptão de orphãos deste termo; porquanto, tendo o dec. a data de 28 de Abril do anno passado, data posterior a serventia do denunciado que teve começo no dia 12 de Março de 1878, — não pode uma tal disposição ter applicação ao denunciado, porque, assim se daria uma retroactividade, o que é prohibido pelo art. 179 § 3.º da constituição politica do Imperio, o qual dispõe que nenhuma lei terá effeito retroactivo.

A Ord. L. 1.º T. 89 § 1.º estabelece a pena de perda do emprego sem mais, outro onus, ao escriptão de orphãos que entrar em exercicio sem prestar fiança; — posteriormente foi criado o nosso cod. crim. e em seu art. 138, estabeleceu que o empregado publico que entrar a exercer as funções do emprego sem ter prestado perante a competente autoridade o juramento, e caução ou fiança que a lei exigir, soffrerão as penas de suspensão do emprego até a satisfação das condições exigidas, o multa igual ao dobro do ordenado e mais vencimentos do emprego que tiver exercido.

Essa disposição no sentido generico em que se acha abrangida todos os funcionarios publicos, no numero delles os escriptães de orphãos; — é ali por certo que cahiu em desuso a disposição estabelecida pela ord. citada, porque, uma lei posterior prevenio o caso de que trata a referida Ord., e na pratica juiz algum se verá embaraçado para fazer punir ao funcionario que uma tal falta commetter.

Outro tanto porém não succederá na execução do art. 130 do cod. crim., porque neste art. para dar-se o crime, necessario se torna que concorram duas pessoas distinctas, peitante e peitado, o primeiro que offerece dinheiro ou algum outro donativo ao empregado publico para praticar ou

deixar de praticar algum acto de seu officio; — o segundo que recebe dinheiro, donativo ou aceita alguma promessa para fazer ou deixar de fazer algum acto de seu officio.

Para que haja crime de peita é essencial a existencia do co-réo que fôsse ou promettesse peita para ter lugar applicação do art. 138 do cod. crim. — Revista do supremo tribunal de justiça, n. 1831, entre partes recorrente o coronel Silva Paranhos, e recorrida a justiça; — Paula Pessoa cod. crim. pag. 224 nota 421.

O escriptão de orphãos que exerce as funções de seu cargo sem prestar fiança, não tem commettido o crime de peita, porque, para que tivesse commettido esse crime faltaria a segunda pessoa, o peitante, e assim não pode ser applicado a elle as penas do art. 130 em sua proporção, porquanto não tendo recebido dinheiro algum falta ao julgador base para impor a pena de multa que deve ser igual ao dobro da peita recebida, tambem não pode applicar a pena de prisão, porque para esta ter lugar preciso se torna não só que o peitado tenha recebido a importância da peita, como ainda que tenha praticado o acto para o qual foi peitado, e assim está bem visto que não commette o crime de peita especificado no art. 130 do cod. crim. o escriptão que exerce as funções de seu o officio sem ter prestado fiança cuja falta não pode ser punida com outras penas alem das ditiindas no art. 138 do cod. citado.

Ainda mais, a falta de juramento por parte do serventuario de justiça, não motiva o perdimento do officio, sr, depois de nomeado entrou em exercicio e pagou os respectivos direitos. — Aviso do Ministerio dos negocios da justiça de 26 de Março de 1879. Dir. l. 19 pag. 200.

O aviso citado que trata do exercicio de um escriptão de orphãos sem ter prestado juramento decidiu não haver motivo para perdimento do officio por não haver lei expressa que a isso determine, porquanto, o art. 138 do cod. crim. considera sanavel uma tal falta; assim pela mesma disposição é sanavel a falta de escriptão que exercer suas funções sem prestar fiança, desde que tiver cumprido com um tal preceito.

Podem servir independente de fiança os substitutos dos escriptães de orphãos, visto que não convem dificultar as substituições quando existe a obrigação de recolher-se ao cofre publico com interferencia do Juiz, as sommas pertencentes aos orphãos, Av. de 7 de Outubro de 1878 Dir. vol. 17 pag. 822.

E' pela mesma razão que tem cahido em desuso a prestação da fiança dos escriptães de orphãos, porquanto sem estar revogada a ord. l. 1.º t. 88 § 32 que determina que o dinheiro dos orphãos seja guardado em um cofre de tres chaves, sendo uma destas guardada pelo escriptão, e a terceira por um depositario, tem hoje desaparecido a necessidade de um tal cofre, porque o dinheiro dos orphãos passa todo por impressinho a thesauraria de fazenda, de accordo com o dec. n.º 251 de 13 de Setembro de 1841.

O denunciado convicto de poder exercer as funções de seu officio sem prestar fiança assim o fez na melhor boa fé, sem conhecimento de que fazia um mal e nem tão pouco tendo intenção de o praticar, visto que pagou os direitos respectivos e ter prestado juramento antes de exercer o cargo, e assim ficou maravilhado quando teve conhecimento de que o denunciante tinha enxergado na falta de fiança um crime que peita sua punição por meio da denuncia a qual o denunciado está respondendo, com a que trouxe o facto ao conhecimento de v. s. por intermedio do exm. sr. presidente da provincia.

Não haverá criminoso ou delinquente sem má fé, isto é, sem conhecimento do mal e intenção de o praticar, — art. 3.º do cod. criminal.

O cod. diz o sr. Thomaz Alves, define o que seja má fé, dizendo que é o conhecimento do mal e a intenção de o praticar; assim pois desde que não ha má fé do funcionario publico, deixando de fazer qualquer coisa em razão de seu officio, nao tem commettido um crime punivel por nossa lei criminal, porquanto a omisso do empregado publico, da qual não resultou prejuizo algum, publico ou particular, não é crime, é simples falta ou erro de officio que só sujeita a pena disciplinar, Accordão da Rel. do Oiro-Preto de 13 de Setembro de 1878 Dir. vol. 18 pag. 151.

O denunciado deixando de prestar fiança não causou prejuizo algum publico ou particular, por quanto não consta que o denunciado se tenha utilizado de dinheiro algum de orphãos, e nem tenha dado a estes nenhum prejuizo, como prova-se com o doc. n.º 3.

Prova mais o denunciado com os documentos de n.º 4 e 5 que tem desempenhado satisfactoriamente as funções de seu officio por isso mesmo que tem a gloria de juntar os documentos acima citados que lhe foram fornecidos pelo ex-juiz da direito desta comarca o meretissimo dr. Samuel Felipe de Souza Uchôa, e o muito digno juiz de direito interino dr. Antonio Geraldo Teixeira, juiz que tem de julgar a presente causa.

O denunciado não tendo prestado fiança poder ter errado, mas desde que procedeu na melhor fé, não tem commettido crime algum, porquanto é esta a doutrina que constitue a jurisprudencia geralmente adoptada pelos tribunales da Relação do Imperio, e claremos alguns Accordões para apadrinhar nossa opinião.

Juiz que procede contra a lei expressa fica isento de pena se o fez sem má fé e sem conhecimento do mal e intenção de o praticar. — Accordão da Rel. da Corte de 20 de Fevereiro de 1874, — Dir. vol 4 pag. 42.

Não julga contra a lei expressa, o Juiz formador da culpa, que julga improcedente o summario, applicando a doutrina do art. 3.º do Cod. crim., que não se circunscreve unicamente aos casos ou hypothesees do art. 1.º do mesmo cod. Accordão do Rel. de Porto Alegre em 28 de Abril de 1865 Dir. vol 7 pag. 350.

O Magistrado que em um recurso de agravo uzando da interpretação judicial nega por erro de

apreciação o effeito suspensivo, não commette crime. Accordão da Rel. da Corte de 21 de junho de 1874 Dir. vol. 6 pag. 221.

O erro commettido pelo tabelião no acto da approvação do testamento como o de não estar a testadora presente perante as testemunhas a todo o acto da approvação, o de não terem estado as testemunhas instrumentarias presentes effectivamente a todo o acto, e o de não ter o tabelião portado por fé no fim do instrumento que o cozia e cerrava; não commette crime na auzenca de má fé do referido tabelião. Accordão da Rel. de S. Paulo de 12 de Agosto de 1879 Dir. vol. 21 pagina 720, e outros muitos Accordões que seria fastidioso citar.

Ora, tantos aresos, firmando os mesmos principios adquirem força legislativa, por isso o denunciado tem a consciencia tranquilla, visto não ter commettido crime algum punivel, tanto mais tendo sanado a falta de fiança que acaba de prestar para exercer suas funções como prova com o doc. sob n.º 6.

Assim, do carater justiciero de v. s. o denunciado espera que será julgado improcedente a denuncia contra o mesmo tentada pelo tenente Eneas Alves Lobão Veras, que na qualidade de denunciante deverá ser condemnado nas custas, por que assim procedendo v. s. distribuirá inteira

JUSTIÇA.

União 17 de Abril de 1886.

O Escrivão de Orphãos, Joaquim José Gonçalves.

ADDITAMENTO A DEFEZA.

Illm. sr. — O abaixo assignado, a bem de seu direito de defesa, pede a v. s. permissoo para offerecer o presente additamento, que dignando-se v. s. aceitar, ficará fazendo parte integrante da defesa que apresento dentro do prazo legal provando não ter commettido crime algum de responsabilidade por ter entrado em exercicio do cargo de Escrivão de Orphãos deste termo sem ter prestado a fiança de que trata a ord. do l. 1.º t. 89 § 1.º, e sustentando tudo que nella disse, passa a augmentar o seguinte:

A sessão do conselho de Estado, em dezembro de 1849, rezolvendo a duvida suscitada pelo Av. de 4 de Fevereiro de 1839, foi de parecer que a ord. do l. 1.º t. 89 § 1.º se acha no todo antiquada e já sem vigor, e assim se exprimem os conselheiros de Estado que a firmarão:

— A sessão, sr., tem em seu pensamento firmado a idéa de que a ord. l. 1.º t. 89 § 1.º se acha no todo antiquada, e já sem vigor, não só por um simples desuso, mas mesmo, mais effectiva e poderosamente por um uzo contrario, pela pratica que desde longos annos se encontra em directa opposição do que nella se determina tendo-se permitido aos escriptães de orphãos a posse e exercicio de seus officios sem a prestação de uma fiança, tanto quanto tem acontecido, e é constante a respeito dos tabeliões do judicial e notas que a ord. l. 1.º t. 89 § 1.º obrigava a prestar fiança antes de começarem a servir, e que de tempo immemorial são providos e admitidos sem ella ao exercicio.

— Neste mesmo pensar tem estado evidentemente os juizes dos orphãos, que tem admitido, e consentem em exercicio os seus escriptães sem terem dado a fiança; os juizes de direito, que nas suas correições nada tem provido a este respeito; o governo imperial, que, apesar do que se declara no av. de 4 de Fevereiro de 1839, tem provido os officios de escriptães dos orphãos sem clausula de deverem dar fiança, e sem esta tem conservado os serventuarios, não os considerando nem aos juizes, comprehendidos nos delictos do art. 138 e 156 do cod. criminal para mandar fazer-lhes effectiva responsabilidade; e a assembléa geral legislativa que a respeito desta fiança nada dispô na lei de 14 de Outubro de 1829, no dec. de 1.º de Julho de 1830, na disposição provisoria e na lei de 3 de Dezembro de 1841, porque tem providenciado sobre o provimento dos officios e administração da justiça, e muy provavel é que para se introduzir e conservar a pratica tenha concorrido a bem fundada postulação da insufficiencia ou plena nullidade, em relação aos fins para que fôra estabelecida.

Este parecer foi approved por S. M. o Imperador por sua resolução firmada em 6 de Março de 1850 e se encontra na reforma judiciaria, 2.ª edição, annotada pelo sr. conselheiro Vicente Alves de Paula Pessoa, pag. 195 nota 562.

O parecer a que nos referimos está firmado pelos conselheiros de estado, José Antonio da Silva Maia, Caetano Maria Lopes Gama e Antonio Paulino Lino de Abreu, e foi conferenciado pelo juriconsulto de são Paulo memoria Euzébio de Queiroz Coutinho Mattoso Canara, com bastante autoridade na materia.

Que ainda hoje se observa a opinião firmada pela sessão do conselho de estado a que nos referimos, está provado com a pratica dos juizes de orphãos admitindo e consentindo o exercicio de seus escriptães sem prestarem fiança; com a pratica — dos juizes de direito que nas suas correições nada tem provido a este respeito; e com o governo imperial que continua a prover os officios de escriptães dos orphãos sem que em seus titulos de nomeações inclua a clausula de dever prestar fiança para tomarem posse e exercerem seus officios e ainda com a assembléa geral que até hoje nada tem innovado com relação ao provimento dos officios de escriptães dos orphãos, e assim nos parece que a innovação estabelecida pelo art. 290 do dec. de 28 de Abril do anno passado não tem razão de ser, por quanto alli impera a opinião de um só homem ainda que muito illustado, é com tudo fallivel e não pode ficar em contraposição a opinião dos quatro juriconsultos que firmarão o parecer a que nos referimos, que em nada desmerecem a illustração do ministro que conferendo o dec. de 28 de Abril do anno passado.

Ainda mais isto nos convence se attendermos a

decisão dada pelo governo em av. de 10 de Fevereiro de 1871 ao presidente da provincia de Minas Geraes, em virtude de consulta do suplente de juiz municipal do termo do Rio Parde, resolvendo o governo a referida consulta de accordo com o parecer do conselho de estado firmado em 6 de Março de 1850 que fica acima transcrita; sendo que este av. de 10 de Fevereiro de 1871 encontra-se na mesma obra de Paula Pessoa acima citada a pag. 200 nota 563.

O titulo de nomeação do denunciado pelo qual foi elle provido nos officios de escriptães de orphãos e mais annexos deste termo, não tem a clausula de prestar fiança para poder exercer as funções de seu officio, como bem podera v. s. ver do proprio titulo que o denunciado apresentará sendo preciso, e assim não estava elle na obrigação de prestar fiança para exercer as funções de seu officio, por isso mesmo que exercendo-as sem ella não commetteu crime de natureza alguma, razão porque conscientemente confia que sera julgada improcedente a denuncia contra elle intentada por que assim procedendo v. s. distribuirá verdadeira

JUSTIÇA.

União, 19 de Abril de 1886.

O escriptão de orphãos, Joaquim José Gonçalves.

União, 10 de Maio de 1886.

Para s. exc. o sr. presidente da provincia ver e providenciar.

Nesta villa não impera o artigo 179 da Constituição Política do Imperio; — a honra, a liberdade, a segurança individual e a propriedade dos cidadãos não estão garantidas pelas leis que nos regem.

Estão sendo processados em crimes de responsabilidades o 1.º supplente do juiz municipal de este termo capitão Francisco Sant'Anna Castello Branco, e o escriptão de orphãos tambem deste termo, capitão Joaquim José Gonçalves.

Não para somente nisto, o abaixo assignado tambem está ameaçado de ser processado, ignorando porem ainda qual a natureza do crime a que tem de responder.

O dr. Antonio Geraldo Teixeira juiz de direito interino desta comarca, retirou-se para essa capital, e por motivo de molestia em pessoa de sua familia passou o exercicio ao 1.º supplente do juiz municipal do termo de Campo-maior, tenente Severo Pedro da Paz; — este assumindo o exercicio dirigiu-se a esta villa aonde chegou a noite do dia 8 do mez que vai correndo; ordenando ao escriptão do jury que lhe fizesse conclusos os autos de feitos em andamento.

O escriptão depois de ter feito subir em conclusão diversos processos, ao juiz, declarou não estar em seu cartorio os processos contra o 1.º supplente do juiz municipal e do escriptão de orphãos desta termo, os quaes tã. subido em conclusão ao dr. Teixeira e ainda não tinham descido ao cartorio.

Deolindo Pythagoras de Carvalho peido da casa do dr. Teixeira, declara estar ali os autos, porem que não os entrega sem ordem expressa do dr. Teixeira.

No processo instaurado contra o 1.º supplente do juiz municipal, serve de escriptão adhoc no impedimento dos escriptães effectivos Lourenço Cavalcante d'Albuquerque, que propositalmente retirou-se da villa para protelar o processo de que se acha encarregado.

Esta noite o abaixo assignado foi desacalado, por pasquineiros, com tamanha baixesa que a decencia me faz calar. (1)

Tanto desrespeito e desmandys são praticados pelos homens da situação acobertados com o manto da lei.

A s. exc. o sr. presidente da provincia cumpre providenciar de forma a ser mantida a ordem publica nesta villa.

Francisco Barbosa Ferreira.

(1) Abi temos na União novos Queiroz e Custodio Duarte! O 1.º que é um alter ego do 2.º ambo florentes, etc., pison nessa pacifica terra e deixou o veneno de seu contagio. Já começamos os pasquins, as desordens, e brevemente talvez teremos de ver alli reproduzidas as infames scenas das Barras! Infeliz terra onde são aproveitados entes que deviam fazer n'uma masmorra, com uma grilbeta aos pés.

Campo-maior, 29 de Abril de 1886.

**Atenção.**

Agredido em minha reputação e outros cidadãos desta localidade, por certo pasquinoiro, já bem conhecido na villa das Barras, onde deixou seu nome immortalizado, fui forçado a ir ás columnas da *Imprensa* n. 907, defender-me dos hotes desse vilão, com relação ao espólio do fallecido João José Ferreira da Silva.

Confundido com as verdades nuas e cruas atiradas a sua desvernizada lata, corrido de vergonha, cabio moralmente sem dar copia do seu nojento type.

Nestas condições, saíu em seu socorro *Sancho Pança* de mascara atada na *Epoca* de 17 do corrente mez com estirado aranzel, tambem por sua vez procurando ferir-me e aquelles distinctos cidadãos, principiou dizendo:

*Amigo sr. redactor. — O sr. João Frederico da Silva Bomma, guarda fio da linha telegraphica, acaba de exhibir-se nas columnas da Imprensa n.º 907 a proposito de um pequeno artigo publicado na Epoca n. 392 acerca do espólio, do qual é o mesmo sr. curador e depositario, deixado por fallecimento do infeliz João José Ferreira & C.*

Discorrendo em sua ingloriosa missão, taxando-me de valentão como *D. Quixote*, esquecendo-se de ser o criado *Sancho Pança*, disse que, *investi de uma manevra cruel e descommunal contra a bem firmada reputação do seu amigo José Fernando Alves & C.*

Continuando em rabugenta defeza ao seu referido amigo, sem com tudo negar-lhe a paternidade desse pequeno artigo, achando ter sido excessiva minha resposta a elle, apesar das graves offensas que nelle me forão feitas, dando por pões e pedras com insulsas brocas, já bem affrontado, terminou assignando-se—*O amigo da verdade!!!*

Quanta petulancia até na ultima phrase, inculcando-se de uma virtude que não tem!

Pois bem, sr. *Sancho Pança*, já vi que da leitura daquelle meu escripto colligi que nelle me dirigi ao seu mimoso amigo *Alves José*, por quem tanto morre de amores, apesar daquelle procuração rasgada e da preferencia que deo elle ao *Donato da D. Veneranda*, e da sua represalia, preferindo o jumento do *João Joaquim* para amigo.

Vá lá. Deus os faz e o diabo os ajunta. Que dois tão adequados a uma canga!!

Não se agaste, se tambem deste meu escripto colligir quem é o *Sancho Pança* desta localidade a quem me dirijo.

Tenha paciencia, lembrando se de que, quem não quer ser lóbo, não lhe veste a pelle.

Tenha cuidado com esse seu mimoso amigo; olhe que é das arabias, sabe turvar as aguas e ser audacioso e humilde conforme a occasião, como já não deve ignorar.

Cuidado com elle, que não lhe vá mais comprometter.

Sou sim, guarda fio da linha telegraphica, porém fique sabendo que na opinião dos homens sensatos esse emprego não me deshonra como por escarnecer-me propalou. Antes elle, sr. *Sancho Pança*, do que servir de manivella a qual quer esbirro pela froufe de alta posição.

Devendo ser menos egoista, fique sabendo, que naquelle meu escripto, nada mais fiz do que defender-me da injusta e brutal accusação que me foi feita por detraz dos cartapagos dos meninos e aos honrados cidadãos tenente *Severo Pedro da Paz* e capitão *Pacheco*.

Quanto a mim, exerci um direito, e se mereço censura por algumas palavras que dispensei em favor destes cidadãos, em peiores condições está s. s. sr. *Sancho Pança*, tomando as costas por baju-

lação o seu mimoso *Alves José*, tendo já delle soffrido affrontas, descomposturas e injurias.

Se excedi nos meios da defeza como por fanfarrice entendo, foi pelo excesso da injusta accusação, e me justifica, lembrando-lhe que, quem se propõe falsamente accusar aos outros, não deve estranhar a represalia adequada.

A proposito de gazeteiro liberal, com que se sahio, procurando ainda morder a sua victima, lhe advirto que seja menos petulante, arrogando aos outros o seu officio, sendo como é, desbragado gazeteiro conservador, que de quando em vez está com deslealdade atacando a reputação de seus adversarios.

Pouco me importa que decante honra e boa fama a seu mimoso amigo, mesmo sem coragem de fazel-o sob sua assignatura, demonstrando o seu vergonhoso papel.

Não admitto, é que tenha e elle mais honra e melhor lóba fama do que eu e os distinctos cidadãos agredidos, devendo ser menos pedante e presumido, fazendo-se de hom e seus apaniguados, rebaixando a seus adversarios.

Pouco me importa tambem a justificativa a seu predilecto amigo com relação ao exame do espólio do fallecido *Ferreira* logo depois do fallecimento deste.

Acho é que pouco importa essa carta publicada com seu estirado aranzel, attendendo-se que muitas vezes se recommenda a cousa a quem mais della se receia.

Sobre o decantado elogio do hospitaleiro feito a martello a seu predilecto amigo, seria digno de louvor, se não fosse, como foi, essas hospedagens de que fallou, por elle solicitadas, a costa dos hospedes para augmentar a sua esmirrada panella.

A censura ao digno suppleto do juiz municipal por minha nomeação de curador do referido espólio, pelo motivo de ser eu pobre, não passa sr. *Sancho Pança* de mais uma de seu genio mordaz, com que procurou ferir-me e ao dito juiz.

Sou pobre, é verdade, mas não receio discurrir honradez e probidade com quem quer que seja. Se entende que todos os pobres ou faltos de bens de fortuna, não possuem esta virtude, está enganado, devendo lembrar-se que nem todos os ricos são della dotados.

Se é por ciúme de minha dita nomeação que se tornou tão injusto para commigo levado da ambição dessa curadoria, pode'empenhar-se por ella, pois que pretendo della safar-me brevemente.

Já naquelle meu escripto dei sabida aos bens do referido espólio que forão conferidos a minha guarda, tendo já recolhido a respectiva estação fiscal o producto liquido dos que forão arrematados, e tambem o da importancia da letra do Banco do Maranhão do valor de 4.500\$000 reis, pela qual se fez tanta berraria, talvez por não ter sido confiada a algum felizardo da actual situação para alguma muamba.

A divida de *Ernesto Daoceliano* da cidade de Sobral, lá ainda se acha e pretendo della não mais me occupar para não dar mais pasto a maledicencia de desleaes adversarios.

Não existe portanto mais bens alguns desse espólio em meu poder, e como já disse, se faltou algum, foi o gato do executor professor que comeu ou alguma commandita de gatos conservadores e não de liberaes como falsamente se alludido. Já tenho em meu poder respostas de algumas cartinhas para em ultimo recurso acoar o gato que dizem ter comido o caixozinho de cadeado de segredo, uma bonita rede de varanda e uma esteira de palha de carnahuba, alem do que já fallei.

Sobre essa burra, selim e bahus de que tratou, sr. *Sancho Pança*, responde

o honrado cidadão fora desta localidade, a quem tão gratuitamente no final do seu aranzel envolveu na sua rede de maledicencia.

A salvo dos hotes do pasquinoiro que agitou essa discussão, com minha consciencia em paz vou pedir demissão da referida curadoria, deixando ella aos maldizentes que a aspirão.

Terminando estas linhas, aconselho ao sr. *Sancho Pança* que é conveniente findar-se estas polemicas para mais não azedar as cousas, ficando certo de que, iguaes em instrução como somos, não admitto support serem meus escriptos feitos por outrem e os seus por si proprio.

Responsabilizando-me na forma da lei por estas linhas, peço ao sr. redactor a publicação dellas.

*João Frederico da Silva Bomma.*

Jaicós, 24 de Abril de 1886.

**Uma Queirozada.**

Já não é somente Barras que soffre pressão contra o direito e a liberdade; aqui tambem, a exemplo d'alli, vamos testemunhando, de dia em dia, factos identicos, praticados pelos agentes do poder, que não causado verdadeira indignação aos habitantes amantes da paz!

Denunciando ao publico estes factos, não temos em vista pedir a repressão d'elles, porque sabemos que as nossas queixas e lamentos, em vez de produzirem a punição do delinquente, tornam mais audaz e feroz, pelo apoio official; temos somente em mira fazel-os registrar nas columnas deste jornal, para serem apreciados e julgados por aquelles que ainda distinguem o bem do mal, e para o paiz, que nos ouve, saber que a situação que nos domina é a primeira em perturbar a liberdade do cidadão e a paz das familias, sem o menor respeito aos nossos direitos e a lei que nos rege.

Os factos que vamos relatar é a prova evidente do que vimos de dizer; eil-os:

O esbirro policial deste municipio *Zé Queiroz*, runhado afim de *Benedicto-promotor*, mandou prender, arrastar e encarcerar na enxovia dos criminosos, sem culpa, a um criado do capitão *Herculano de Souza Monteiro Junior*, de nome *Manoel*, quando aquelle achava-se de partida para uma junta de gados, na tarde do dia 20 do corrente.

O motivo que deu logar a essa injusta prisão foi ter o capitão *Herculano*, mandado comprar a *Zé Queiroz* (que é bo-degueiro) um prato de ferriha com uma cedula de 2\$000 reis para a viagem em perspectiva, pelo mesmo criado.

Custando a farinha 480 reis, e tendo de voltar o esbirro policial 1\$520 reis, apenas restituia ao criado 520 reis.

Reclamando o capitão *Herculano* esse equivoço (voluntario da parte do delegado) este inflamara-se e mandara recolher o criado a prisão, sendo depois solto sem que aquelle fizesse a restituição do que devia fazer!

Bôa moda; e depois diga-se que o emprego de delegado não é remunerado!

Se não é pela lei, é pela vontade do individuo que o exerce.

O mesmo delegado, na tarde do dia 22 deste (quinta-feira santa) mandou prender, arrastar e espancar ao atoffimado *José Pereira*, homem inoffensivo, sem que este violasse a lei; e, de facto, fóra o pobre homem arrastado e espancado pelas ruas mais publicas desta villa, por *Neberito* e um filho deste e recolhido a enxovia dos criminosos.

Este ultimo facto causou não menos indignação que o primeiro, não só pela violencia que soffria o paciente, que, em altas vozes e com o pranto nos olhos, pedia soccorro, como principalmente pela falta de respeito ao dia santificado! De pois fomos informados que tres senhores,

compenetradas do pranto do infeliz, reprovando acremente o acto injusto e selvagem, praticado pelo delegado, forçaram a este a conceder liberdade ao opprimido. Estes factos, infelizmente succederam, e delles damos o testemunho de cavalheiros importantes, e, entre elles, o capitão *Herculano* que brevemente regressará a essa cidade, onde reside. Por estes factos são os unicos responsaveis os chefes do partido dominante, nesta localidade, pois que vendo executal-os, applaudiram com riso nos labios; fazendo dest'arte maior afflicção ao afflicto! Uma vez que estamos fóra da lei, que esta é regida pela força bruta, aconselhamos as victimas para repellir a força pela força; adoptando o principio—que quem repelle um acto illegal, não commette crime, na phrase do nosso legislador. Até quando havemos de ser governados despoticamente? O futuro nos dirá.

*Os espectadores.*

**Os bons por si se conservão e os ruins por si mesmo se destroem.**

E' o que vai se dando com os familiares conservadores desta infeliz terra aliás digna de melhor sorte—lá se o bafio.—quanto mais mecherem-se entre si, melhor será e teremos de aproveitar alguma cousa,—continuem com a festança, mordão-se, sugem os pratos em que comem.....

Considerações para elles... isto é cousa que o vento levau.

Vilania e tração, mesmo para com os seus, é o que urão.

Bom. Reunido a camara municipal no dia 15 do corrente mez e tiveram somente por fim demittirem do cargo de fiscal ao cidadão *José de Araújo Chaves*, que muito bem servia com actividade dito emprego, para nomearem a um sr. *Carauha*, que já em tempos passados revestido de dito cargo revolucionou este termo em cobrança de dizimos de miunças, chegando a tal ponto as vexações feitas aos contribuintes, que, se não nos enganamos, houve denuncia ou queixa contra elle, como deve constar do cartorio crime desta villa. Foi uma injustiça que fizeram os taes conservadores em demittirem a *José Leite* e nomearem a *Carauha*, este que já se achava arrumado com agencia dos correios.

Como desculpar-se-hão o sr. *Manoel Cardoso* e outros politicos perante o dr. *Fructozo*, que tem de estar aqui em Junho,—e o tenente *Angelo Rodrigues de Mattos*? Muito bem, não é assim?

E' esse o tempo proximo a eleição municipal, tudo desaparece, a vista do outro?—mas creio que desta vez estarão enganados, já são muitas que fazem ao referido dr. e ao tenente *Angelo*, e elles são homens que não se embodem no ouro e não estarão promptos para supportal-os muitas vezes; é demais, é desafiro. Agora a vista da exposição do facto acima alludido—pergunta-se ao sr. dr. *Prado*, presidente desta provincia e a quem mais compete, —não será incompativel o cargo de fiscal da camara com o de agente dos correios?

Se for, não consintão em semelhante irregularidade, do seus agentes da situação.

Outro assumpto. Estamos informados que o collector das rendas geraes e provinciaes, deste municipio, *Angelo Rodrigues de Souza*, viajou deste termo para o da União acompanhado de um soldado do destacamento desta villa, cujo soldado seguiu devidamente armado.

Pergunta-se o sr. *Angelo* já tem autorisação para acompanhar-se de uma praça do governo? Quem o fornece? Será porque é gente do governo?—a ser assim estamos callados, porque tudo agora no conservantismo havemos de ver,

vá lá que seja em louvor do sr. Menezes Prado: convem declarar, mais, que Angelo dissera que levára consigo a praça acima mencionada a título de fazer certas pesquisas no termo; arvorando-se assim em autoridade policial. Veja-se pois, até que ponto sobe a filancia do povo da actualidade, fazem e acontecem e tudo passará desapercibido & . . . . .

*Este povo heroico sim, merece andar no andar não ha mal que lhe entre!!!*

Aos liberaes, porem, que se achão na adversidade, se atiram ainda que immercidamente, todos os baldões, faltas e improperios, só mesmo dignos de tal povo, como a poucos acabarão de o fazer saciando seu malevolento intento, arremessando-se por meio de uma representação, assignada por diversos jurados, que tinham de servir na sessão judiciaria, deste termo, convocada para o dia 29 de Março ultimo, sendo muitos destes illudidos para prestarem suas assignaturas na tal representação, filha somente da má indole e malversação voluntaria contra o digno juiz de direito desta comarca, dr. Carlos Francisco de Araujo Costa, a qual achase publicada no noticiario do jornal «Epoca» n. 399 de 10 do corrente mez: nenhuma procedencia pode merecer semelhante disparate, basta somente para destruí-la o officio abaixo transcripto do digno juiz municipal, dr. José Furtado de Mendonça, não necessita de mais commentario a tal respeito; ficará portanto provada a rixa e perversidade dos taes cascudos; que somente no firme proposito, como é de modo continuo, em ofender a susceptibilidade alheia, principalmente daquelles que não são da pandilha; procurão toda sorte de tropelias, de que são useiros e veseiros, para mancharem a honra e probidade de pessoas conceituadas e de criterio firme e inabalavel: E' isto uma desgraça e mau gosto do povo governista.

Vamos indo—logo mais lhe faltarão o Coringuiha e o Coringão e terão de perder no jogo. Até breve.

Humildes, 27 de Abril de 1886.  
O Velho João.

Juiz de Direito da Comarca de Humildes, na Villa de Marvão, em 27 de Março de 1886.

Illm. Sr.

Tendo o dr. juiz de direito da comarca me passado o exercicio de seu cargo, por officio que ante-hontem a tarde me foi entregue, e constando-me particularmente que está marcada para o dia 29 do corrente a 1.ª sessão do jury do termo d'essa villa, venho communicar a v. s. que não havendo tempo para fazer eu a viagem a essa mesma villa, a vista das chuvas torrencias que têm apparecido ha muitos dias, tornando-se a viagem impossivel, pelas enchentes dos rios e outros obstaculos inherentes,—fica desolvida a sobredita sessão do jury e isto mesmo faça v. s. constar no Tribunal do jury, no dia de sua referida reunião; e por esta resolução, toda independente de minha vontade, será convocada outra sessão, na forma da lei, assim que o dr. juiz de direito assumir o exercicio de seu cargo.

Deus guarde a v. s.

Illm. sr. juiz municipal supplente em exercicio pleno, do termo de Humildes.—O juiz de direito interino,—José Furtado de Mendonça.

**Ao sr. inspector da thesouraria de fazenda.**

Tendo Francisco Rodrigues Monteiro entrado em exercicio do cargo de collectador das rendas geraes do Campo-maior em dias do mez de Dezembro do anno passado, são decorridos perto de 5 me-

zes e não consta ter ainda prestado fiança na forma da lei.

Chamo, pois, a attenção de v. s. para que seja garantida as rendas publicas a cargo do mesm collectador. Falto de bens como é elle, constando achar-se empenhado em grandes debitos, convem acautelar as rendas do Estado com a divida fiança.

Adianto em previnir a v. s. que dizem querer elle afiançar-se com uma casinha que possui em Campo-maior, a qual é de valor inferior a 200\$000 reis.

Espera o resultado

O cauteloso.

**Manifesto.**

Eleitor pela nova lei n. 3029 de 9 de janeiro de 1881, nada devo aos partidos constitucionaes.

A pedido de amigo votei com os conservadores, a quem acompanhei até esta data prestando-lhe sempre os serviços compatíveis ao meu prestigio.

Hoje porem que estão no poder, e conhecendo que é o partido liberal o unico que trabalha pela felicidade da patria, venho alistar-me em suas fileiras como soldado firme e leal. Forão sempre minhas ideias liberaes, portanto não posso ser accusado de qualquer forma, pois deixo o poder para compartilhar com os males dos liberaes que gemem sob a maior pressão de que se tem noticia.

Por conseguinte, assim procedendo nada mais fiz do que acceder aos impulsos de minha convicção e desinteresse, visto que nada exijo dos meus novos co-religionarios; e ao mesmo tempo interesse-me com ansiedade de concorrer com o meu fraco auxilio em prol da grande causa da liberdade.

Entretanto, liberal como me prezo em ser poderão os meus novos co-religionarios e amigos contar com mais este soldado que, posto que pequenino não trepará um só momento diante dos maiores sacrificios em defeza da bandeira liberal a cuja sombra se acha abrigado.  
S. Filomena 12 de Abril de 1886.

O eleitor

Serafim Pereira Soares.

**NOTICIARIO**

**Piahy.**—Lê-se no *Jornal do Commercio* de 18 do passado:

«Repleto de satisfação congratulo-me com o partido liberal do Piahy-pelo esplendido triumpho que acaba de alcançar perante o Supremo Tribunal de Justiça, com a absolvição do integro magistrado Dr. Firmino de Souza Martins; victima de injusta e infundada accusação unicamente devida ao rancor e odio partidarios.

Tão brilhante resultado foi devido, sem duvida, não somente á justiça da causa, mas também á habilidade do illustrado advogado, conselheiro Franklin Doria, que com a mestria que lhe é peculiar, elevado estylo, linguagem attenciosa e correcta, soube esplanar perfeitamente a questão juridica, nada deixando a desejar diante de sua logica, cerrada no nosso direito constituido.

Meus parabens, portanto, ao conselheiro Doria e Dr. Firmino.

José Faustino da Silva.  
Córte, 17 de Abril de 1886.

**Fomos informados** de que o exm sr. dr. Prado nomeou para amanuense do thesouro provincial o nesso amigo Alvaro Gonçalves Pereira. Este acto de s. exc., baseado nas habilitações e idoneidade do nomeado, é, sem a menor duvida, de toda a justiça, e como a justiça do adversario é hoje uma cousa rara, maravilhosa, não nos podemos furtar ao desejo de consignar-la como uma demonstração de que não somos, como tomamos dito, opposicionistas systematicos; sabemos reconhecer e confessar os actos justos da situação, como stigmatizar os injustos e apaixonados.

**Outro.**—Soubemos igualmente que o exm sr. dr. Prado demittira a bem do serviço publico, o 1.º supplente do delegado de policia das Barras, o pasquinheiro Custodio Lopes Duarte, que de accordo com seu *altar ego* Joaquim Queiroz, delegado de policia d'alli, deu de si a mais infame copia, insultando por meio de pasquins altamente immoraes e sem qualificação cabivel, uma familia honesta e digna dos respetos de todos.

O acto de s. exc., permitta-se que digamos, não foi completo; para sê-lo deveria ter igualmente dametido o immundo Queiroz e o sinistro Antonio Lopes, promotor publico d'alli, desde que, como é sabido, nada se faz naquella infeliz terra,

sem o placet dessa dualidade desordeira e coberta de vicios.

Sabemos a parte saliente que teve Queiroz no procedimento inqualificavel de Custodio Duarte, e, pois, quando formulamos a s. exc. nesses queixas a respeito, não pretendiamos mais do que desagravar, e a bem da moralidade do seu governo, a sociedade do insulto recebido, e obter a punição de entes gangrenados, com cujo contacto sempre tem a perder a commuhão dos homens de bem.

Não fallamos apaixonadamente, alludindo aos ultimos acontecimentos das Barras, e sobre os quaes entendemo-nos com s. exc.: invocamos a este respeito o juizo de todos os homens de bem, gregos e trojanos, e sobretudo dos paes de familia, e nos dirão si entes que procedem, como procederam Queiroz e Custodio Duarte podem fazer parte de uma sociedade em que ainda se não baniram o respeito e a consideração ao que ha de mais sagrado no seio das familias?

Em todo caso, não podemos ser indifferentes a justiça, em parte, que nos fez o exm. sr. dr. Prado, posto que lamentemos que o acto de s. exc. não tenha sido completo.

E que não foi completo, saiba ainda o sr. dr. Prado, Custodio Lopes Duarte, apesar do que fez, transita ás ruas publicas da villa das Barras, armado de faca e de revolver, passando com o cãbra que servio-lhe de instrumento para o atroz insulto que praticou contra as victimas de seu odio, pela vizinhança da casa destas, escarnecendo-as, ludibriando-as, e o delegado de policia, em vez de prendê-lo e fazer-lo processar pelo crime de armas indefezas, ao contrario encoraja-os, maldizendo-as e a outros cidadãos importantes que reprovaram tão negro e infame procedimento.

Eis o que se passa nas Barras, sr. dr. Prado. S. exc. que já se mostrou sensível ás offensas do lar domestico, complete sua obra, e tera os louvores da opinião sensata, dos homens de bem.

**Estadas.**—Aham-se entre nós os nossos distinctos amigos drs. Custodio Alves dos Santos e Christino Cruz. Nós os cumprimentamos effluosamente.

**Outras.**—Tambem se acham nesta cidade o illustre fazendeiro-tenente-coronel Francisco da Rocha Falcão e seu digno filho Antonio Pio. Nossos cumprimentos.

**Amarante.**—Escrevem-nos desta localidade: «Foi pronunciado o celebre Ozorio da Regeneração, de cuja sentença appellou para a Relação.

Também foi condemnado o valentão Justino do Pé da Serra com o primo Avellino, em audiencia de hoje, e hoje mesmo appellou para o dr. juiz de direito.

Pouco a pouco vão moderando o furor os enxames de morissocas desta terra, que já fazem menos zunido.

Falta metter-se em dança o burro tórto.

Chirrará a sua vez.

Assim vai sendo desagravada a justiça, que não polutas tentaram violar ou menoscubar.

A cima da prepotência dos mandões caricatos está a força daquella, que ha de fazel-os chegar á razão e á ordem.

Louvores aos juizes que tem sabido cumprir com o seu dever, dentro da esphera que a lei lhes traçou.

O que nós vale é que nem todos se chantam testa ou prado.

**Camara dos srs. deputados.**—Do *Diario Official* de 16 do passado:

PARECER N. 1—1886

Deputados cuja eleição não soffre duvida ou contestação e vice-versa.

A commissão nomeada, na forma do art. 5.º do regimento interno desta Camara, para organizar as listas dos diplomatas apresentados para os fins do mesmo artigo, examinou os referidos diplomatas, representações e denuncias que lhe foram submettidas; e em resultado do seu estudo, tem a honra de offerecer as duas listas juntas, a primeira das quaes contendo os diplomatas dos deputados por districtos eleitoraes, cuja eleição não offerece duvida nem soffre contestação, e a segunda os diplomatas dos deputados eleitos por districtos eleitoraes cuja eleição soffre contestação.

Sala das commissões, 15 de Abril de 1886.—*Andrade Figueira.*—*Costa Pereira.*—*Lawrence de Albuquerque.*—*F. X. Pinto Lima.*—*Correia de Araujo.*

LISTA DOS DEPUTADOS POR DISTRICTOS CUJA ELEIÇÃO NÃO OFFERECE DUVIDA NEM SOFFRE CONTESTAÇÃO

- Amazonas**
- 1.º districto, Antonio dos Passos Miranda.
- Pará**
- 5.º districto, José Maria Leitão da Cunha.
- Piahy**
- 1.º districto, Antonio Coelho Rodrigues.
- 2.º districto, Simplicio Coelho de Rezenda.
- Ceará**
- 1.º districto, Manoel Ambrosio da Silveira Torres Portugal.
- 5.º districto, Barão de Canindé.
- 7.º districto, Domingos José Nogueira Jaguaribe Filho.
- 8.º districto, Alvaro Caminha Tavares da Silva.
- Rio Grande do Norte**
- 1.º districto, Tarquino Braulto de Souza Amarante.
- 2.º districto, padre João Manoel de Carvalho.
- Parahyba**
- 2.º districto, conselheiro Antonio José Henriques.
- 3.º districto, José Soriano de Souza.
- 4.º districto, Elias Frederico de Almeida Albuquerque.
- Pernambuco**
- 3.º districto, Antonio Francisco Correia d'Araujo.
- 5.º districto, João Juvenio Ferreira de Aguiar.
- 5.º districto, Pedro da Cunha Beltrão.
- 9.º districto, José Bernardo Galvão Alcoforado.

10.º districto, Francisco de Assis Rosa e Silva.

12.º districto, Antonio Gonçalves Ferreira.

**Alagoas**

1.º districto, Bernardo Antonio de Mendonça Sobrinho.

4.º districto, Lourenço Cavalcante de Albuquerque.

**Sergipe**

2.º districto, Pedro Antonio Ribeiro.

**Bahia**

2.º districto, José Eduardo Freire de Carvalho.

4.º districto, Pedro Huniz Barreto de Aragão.

5.º districto, José Marcelino de Souza.

6.º districto, Ameno de Souza Gomes.

7.º districto, João Ferreira de Araujo Pinho.

12.º districto, Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha Filho.

13.º districto, Pedro Carneiro da Silva.

14.º districto, Barão da Villa da Barra.

**Espirito Santo**

Joaquim Mattoso Duque Estrada Camara.

José Fernandes da Costa Pereira.

**Rio de Janeiro**

3.º districto, João Evangelista Sayão de Bulhões Carvalho.

4.º districto, Carlos Frederico Castrico.

5.º districto, Francisco Belisario Soares de Souza.

7.º districto, Alberto Bezamat.

8.º districto, Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves.

11.º districto, Domingos de Andrade Figueira.

12.º districto, Antonio Candido da Cunha Leitão.

**S. Paulo**

1.º districto, Antonio da Silva Prado.

3.º districto, Francisco de Paula Rodrigues Alves.

4.º districto, Rodrigo Augusto Silva.

5.º districto, Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

6.º districto, Ignacio Wallace da Gama Cockrane.

8.º districto, Visconde do Pinhal.

**Santa Catharina**

2.º districto, Francisco Xavier Pinto Lima.

**Minas Geraes**

2.º districto, Candido Luiz Maria de Oliveira.

4.º districto, Sebastião Gonçalves da Silva Mascarenhas.

9.º districto, Barão da Lepoldina.

11.º districto, Christiano Carneiro Ribeiro da Luz.

14.º districto, Manoel José Soares.

19.º districto, Carlos Peixoto de Mello.

Sala das commissões, 15 de Abril de 1886.—*Andrade Figueira.*—*Costa Pereira.*—*Lawrence de Albuquerque.*—*F. X. Pinto Lima.*—*Correia de Araujo.*

**Homem-viola.**—Causa real admiração a todos, que o ouvem, um homem que transita pelas ruas desta cidade, obscuro e pobre. E' uma curiosidade: toca viola nos taboas com uma perfeição extraordinaria. Difere preludios arrebatadores e executa um *hahiano* capaz de estremecer até os cogumelos. Nota-se que os sons são mais baixos que os da viola; mas a parte isso, tudo mais é identico áquelle instrumento popular.

**EDITAES**

De ordem do sr. administrador dos correios se faz publico que, no dia 27 do corrente mez se contratará, com quem por menos fizer, o serviço das malas do interior da provincia.

As pessoas que pretenderem o dito contracto, apresentarão nesta repartição suas propostas, fechadas, até as 11 horas da manhã do referido dia.

Administração dos correios do Piahy, 7 de maio de 1886.

O contador,

Firmino Alves Cardoso e Paz.

O presidente do conselho de qualificação da guarda nacional da comarca d'esta capital faz publico, para conhecimento de todos, que terá lugar na 3.ª domingo do corrente mez, na casa da camara municipal, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, a reunião do mesmo conselho, para dar começo aos respectivos trabalhos.

Theresina, 2 de Maio de 1886.

Antonio das Neves Chaves Junior.

Capitão presidente do conselho.

**ANNUNCIOS**

**Club Carbonario Piahyense**  
São convidados todos os srs. socios a assistir á sessão que terá lugar hoje ás 8 1/2 horas da noite em casa da exm.ª sr.ª d. Urgula Cabral Gonçalves da Silva.  
Theresina 15 de maio de 1886.

**Grande Loteria de Pernambuco**  
**Premio grande 100.000\$000!!!**  
Em casa de João da Cruz & irmão acceptam-se subscriptores para uma Sociedade de 50 bilhetes d'esta loteria, que será extrahida no dia 8 de julho d'este anno impreterivelmente.

Theresina, 1886. impr. por Joaquim d'O. Costa